



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE Goiânia



PROCESSO Nº

0622 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 35 / 79

RECLAMANTE: ADEMIR VIEIRA ALVES

Endereço Rua Padre de Toledo Melo nº 74 -
Cid. Jardim - Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

RECLAMADO: VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Endereço Rua 256 nº 288 - S/Universitário
Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO férias, 13ª sal., salário e retif. de anot.
na CTPS.

AUTUAÇÃO

Aos -nove- dias do mês de abril

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria

da 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

atino a reclamação que segue, com -0- documentos.

Eu, Saulo E. Santa, Diretor da Secretaria,
assinou este termo.

TRAMITAÇÃO

23.04.79 às 13 horas

11.5.79 - 14h.30

21.5.79 - 12h.30

UP. 08-06-79

UP. 12-11-79

UP. 19-12-79

RECLAMANTE: Ademar Vieira Alves

ENDEREÇO: Rua Pedro Toledo Melo nº 74 - Cidade Jardim

RECLAMADO: Vila Nova Futebol Clube

ENDEREÇO: Rua 256 nº 288 - B. Universitário

JUSTIÇA DO TRABALHO
D I S T R I B U I Ç Ã O

LOCAL: Goiânia

DATA: 03.04.79

Nº 91/79

OBJETO: férias; 13º salário; salário retido; Retificação
CTPS.

ESPECIE verbal

OBSERVAÇÕES:

DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 23/04/79 às 13,00 horas



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

3.ª REGIÃO

DIST. Nº 9/2 J.C.J.

RECLAMAÇÕES - REDUÇÃO A TERMO

Aos 3 (três) dias do mes de abril
do ano de 1.97 9, compareceu, perante esta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Ademir Vieira Alves

Reclamante

Fisicutor

Profissão

Solteiro

Estado Civil

Brasileiro

Nacionalidade

Rua Padre de Toledo Melo nº 74- Cidade Jardim

Residência

portador da Carteira de Trabalho Número 47627 Série 549

que apresentou reclamação contra Vila Nova Futebol Clube

domiciliado à Rua 256 nº 288- Setor Universitário

Avenida

Rua

Praça

Número

Barro

DECLARANDO O SEGUINTE:

a) ADMITIDO EM: 03.03.78

b) DISPENSADO EM: 20.12.78

c) OPÇÃO EM:

d) SALÁRIO Cr\$ 4.000,00

DIÁRIO

e) RECEBIMENTO

MENSAL X

SEMANAL

Que trabalha(ou) para a reclamada(o) no período acima indicado; que
exonerou-se da recda sem que recebesse as parcelas que seguem:

férias-10/12.....Cr\$3.333,40

13º salário-10/12.....Cr\$3.333,40

salário retido-março a dezembro Cr\$38.266,96

Total.....Cr\$44.933,76

Pede retificação das anotações de admissão de 1º/6 para 03/03/78

Assim sendo, requer seja processada a presente reclamação, na forma da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que v a i por mim assinado e também pelo(s) reclamante(s).

- Rm H*
- * Funcionário responsável*
- 1) *x Ademir Vieira Dias*
 - 2) _____
 - 3) _____
 - 4) _____

CERTIFICO que, nesta data, o(s) reclamante(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.

90-03 de *abril* de 19 *99*

Diretor de Secretaria _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO N.º 1.371/79

Ilmo. Sr.

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Rua 256, nº 288 - Setor Universitário - Nesta

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
ADEMIR VIEIRA ALVES

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, 226 - centro, às 13,00 (treze) horas do dia 23 (vinte e três) do mês de abril-79, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 06 de abril de 19 79

Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.449
Em 10 / abril / 1979

OR

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ~~DA~~

ato que segue

Goânia, 23 de 04 1979

Dele Pires

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº 622 /79 .

Aos 23 dias do mês de abril do ano de 1979, às 13 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ademir Vieira Alves contra Vila Nova Futebol Clube relativa a férias, etc. no valor de Cr\$ 44.933,76

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda. representada por João Batista Carneiro, acompanhado do advogado Raimundo Lustosa Colorado, que pediu a juntada de uma procuração, o que foi deferido.

A seguir, ditou o advogado do recdo., a seguinte - defesa: "que o recte. foi admitido em 1º/junho/78 e saiu em 30 de junho do mesmo ano; que nunca nas datas mencionadas - em seu pedido, por essa razão, a ação deve ser julgada improcedente".

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 11 de maio do corrente ano, às 14,30 hs., cientes as partes.

Nada mais.

Eu, lela, datilografei a presente.

[Handwritten signatures and stamps]
João Batista Carneiro
Ademir Vieira Alves

5

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, sociedade esportiva, sediada nesta Capital, à Rua 256, nº 288, Setor Universitário

OUTORGADO(S): NILSON EVANGELISTA CÂNDIDO, advogado, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, sob o n.º 1788, portador do CPF 036865741/87, com domicílio profissional em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, à Av. Anhanguera, 3.712, 11.º Andar, Sala 1.109, Edifício "Palácio do Comércio", Centro, Fones: 225-3836 e 224-6014 e Doutor RAIMUNDO LUSTOSA CORADO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua 2, nº 230, Centro

PODERES: amplos, gerais e ilimitados, para em qualquer Juízo ou Tribunal, repartições públicas da União, Estado e Município, autarquias, que com esta se apresentarem, receber notificação, intimação, confessar, transigir, desistir, reconvir, apelar, agravar, receber e dar quitação, endossar, firmar compromisso, inclusive de inventariante, propor queixa-crime, fazer ratificação, arrolar, inquirir e reinquirir testemunhas, requerer falência, concordata, penhora, vistoria, exame, perícia e notificação, celebrar acordo judicial e extra-judicial, usar dos poderes da cláusula "ad judicium", inclusive os constantes da ressalva do Art. 38, do Código de Processo Civil, podendo promover em Juízo quaisquer medidas a bem dos direitos e interesses do outorgante, representá-lo em audiências de conciliação, como se presente fosse, consoante aos Artigos 278, § 1.º, 447 e 448 de nossa processualística civil, contestar as ações que lhe forem movidas e praticar todos os atos que se fizerem necessários no sentido do bom desempenho do presente mandato, podendo requerer desaforamento, agir em conjunto ou separadamente, substabelecer, com ou sem reserva, no todo ou em parte, que tudo dará por firme e valioso.

FINALIDADE: Ratificados os poderes acima impressos, defender os direitos da outorgante nos autos da ação reclamatória trabalhista, apresentada por ADEMIR VIEIRA ALVES, em trâmite na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Goiânia, 18 de abril de 1979

OUTORGANTE(S):

VILA NOVA F. C.

João Batista Carneiro

1.º ofício

Reconhecido por semelhança a firma de João Batista Carneiro em 18 de abril de 1979, em teste. Em testemunha do meu arquivo, hoje 18 de abril de 1979, em teste. João Teixeira Alves Neto - Tabelião

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
TABELIONATO TEIXEIRA NETO
Reconhecimento

JUNTADA

Nesta data faço junta aos presen-
tes autos ^{D. nº} DA(S)

Da que segue

Goiânia, 11 de 05 1979

01 DIRETOR DE SECRETARIA

VILA NOVA F.C.

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 622 / 79.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de 1979, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Ademir Vieira Alves contra Vila Nova Futebol Clube, relativa a férias, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o recte.....

A seguir, passou a Junta a ouvir a 1ª testemunha indicada pelo recte., Sr. João Eduardo Batista, brasileiro, solteiro, com 24 anos de idade, professor, residente e domiciliado nesta Capital à Rua 10-A, bloco 01, apto. 1.110-S.Sul. Sabendo ler e escrever. Aos costumes disse que tem muito interesse em que o recte. seja vencedor da presente causa.....

À vista da declaração da testemunha o MM. Juiz Presidente houve por bem não tomar o seu depoimento por ser a mesma, suspeita (C.P.C. art. 405, §3º, IV).....

Juiz Presidente

Testemunha

A seguir, disse o recte. que não tinha outra testemunha, no momento, para ser ouvida.....

O MM. Juiz Presidente encerrou a instrução.....

Em razões finais o recte. pediu a procedência da ação.....

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.....

Para julgamento foi designado o dia 21 do corrente mês e ano, às 12h34min.....

Nada mais e, para constar, eu, [assinatura], datilografei a presente.

Bel. Paulo Roberto Chaves de Sousa
Diretor de Secretaria - 1ª JCC
Goiânia - Go.
AT-1-1

Ademir Vieira Alves

JUNTADA

nesta data faço junta aos presen-

tes autos ^{DE(S)}
DA(S)

ata que segue

Goiania, 21 de maio 1979

Emílio
DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

[Handwritten signature]

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 622 / 79

Aos 21 dias do mês de maio do ano de 1979, às 12,34 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por ADEMIR VIEIRA ALVES contra VILA NOVA FUTEBOL CLUBE relativa a férias, etc. no valor de Cr\$44.933,76

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

TEMPO DE SERVIÇO. PROVA. O empregador é quem detém os meios de esclarecer as dúvidas do contrato, por isso, deve provar o tempo de serviço por ele alegado.

Vistos, etc.

ADEMIR VIEIRA ALVES, qualificado no termo inicial, ajuizou a presente ação trabalhista contra a sociedade esportiva VILA NOVA FUTEBOL CLUBE desta Capital, pretendendo a retificação das anotações feitas em sua Carteira de Trabalho e o recebimento de férias, 13º salário e salário no valor total de Cr\$44.933,76, sob a alegação de que admitido - em 03.03.78, exonerou-se do emprego em 20.12.78, sem no entanto, ter recebido as parcelas retro mencionadas (fls. 2).

Defendeu-se a sociedade reclamada, sustentando ter o recte. lhe prestado serviços de 01.06.78 a 30.06.78 e que, por isso, a ação era inteiramente improcedente (fls. 4).

Encerrada a instrução, falou o recte. em razões finais (fls. 6).

A proposta de conciliação feita, não obteve êxito (fls. 4); sua renovação ficou prejudicada pela ausência do representante da recda. (fls. 6).

[Handwritten signature]

8/10

Tudo visto e examinado.

A reclamada não trouxe para os autos qualquer prova de que o reclamante houvesse lhe prestado serviços apenas - no período indicado na defesa. Ora, sendo assim e como o empregador é quem detém os meios de provar todos os lances da relação empregatícia, alternativa não há senão a de dar como verídico o tempo de serviço constante do termo inicial, isto é, de 03 de março de 1978 a 20 de dezembro do mesmo ano (v. fls. 2). Desse modo, defere-se o pedido de retificação de anotação feita na CTPS. do reclamante.

Por outro lado, como o autor deixou o emprego sem ter cometido qualquer falta grave (v. inicial sem contestação! nessa parte) e, como também prestou serviços à reclamada no período de 03 de março de 1978 a 20 de dezembro do mesmo ano (v. linhas volvidas), os pedidos de férias, 13º salário e salário são procedentes, pois encontram amparo legal.

Isto posto, resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista para o fim de condenar a sociedade esportiva "VILA NOVA FUTEBOL CLUBE" - (recda.) a pagar a ADEMIR VIEIRA ALVES (recte.), em oito (8) dias, Cr\$3.333,40 de 10/12 de férias; Cr\$3.333,40 de 13º salário; e Cr\$38.266,96 de salário de todo o período trabalhado, devendo ainda a Secretaria retificar as anotações feitas na CTPS. do recte. (data de admissão) e comunicar à DRT. e ao IAPAS, para os devidos fins.

Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal.

Custas pela reclamada no importe de Cr\$1.023,00 - calculadas sobre o valor de Cr\$45.000,00 arbitrado para esse fim.

Intimem-se.

Nada mais.

Eu, Paulo Roberto, datilografei a presente.

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiânia - Go.

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2020/79

~~Belo Horizonte, Minas Gerais~~

Em 18 de maio de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 21 de maio de 1979
na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~ Vila Nova Futebol Clube
por vós apresentada contra

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

ADEMIR VIEIRA ALVES

Rua Padre de Toledo Melo, nº 74 - Cidade Jardim

Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que esta data foi expedida
correspondência supra através de Registro
Postal n.º 22.926
Belo Horizonte, 29 de 05 1979

Chefe de Secretaria

EM BRANCO

14/11/2010

EM BRANCO

14/11/2010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 2021/79

10
BR

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 18 de maio de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 21 de maio de 1979

na Reclamação contra vós apresentada por
~~por vós apresentada contra~~ Ademir Vieira Alves

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Rua 256, nº 288 - Setor Universitário

Nesta

NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do Registro

Postal n.º 22.927

Gerência, 029 de 05 1979

.....
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já fiz

coisa julgada a
tempo de fls.

Goiânia, 11 de 06 de 19 79

Saulo E. Santos

P/ CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 06 de 19 79

Saulo E. Santos

P/ DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formas legais.

Goiânia, 12 de junho de 19 79

Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conto em frente

Goiânia, 02 de 07 de 19 79

Saulo E. Santos

P/ Secretário

PROC. №

RECLAMANTE:

RECLAMADO (A)

Adm: 03-03-78
De: 20-12-78

Sol: 4,000,00

ANO	MES	Valores	Eficiencia porcentaje	Indicador de cm	Valores de cm	Valores comparados
78	03/05	11.866,66	20% +8	1.522	6.253,72	18.120,38
78	06/08	12.000,00	30% +8	1.398	4.776,00	16.776,00
78	09/12	21.067,10	40% +8	1.286	6.025,19	27.092,29
		44.933,76			17.054,91	61.988,67

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0397/79.

Exequente: Ademir Vieira Alves

Executada: Vila Nova Futebol Clube

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 0622/79.

Condenação líquida	Cr\$	<u>44.933,76</u>
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Sub-total	Cr\$	<u>44.933,76</u>
Juros	Cr\$	<u>674,00</u>
Correção monetária	Cr\$	<u>17.054,91</u>
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	<u>62.662,67</u> ←
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	<u>1.023,00</u>
Diferença de custas	Cr\$	<u>678,00</u>
Total das custas processuais	Cr\$	<u>1.701,00</u> ←
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	<u>185,00</u> ←
	Cr\$	<u>—</u>
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	<u>64.548,67</u>
=X=		

Em 02/07/79.

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 03/07/1979.

Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 64.548,67....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

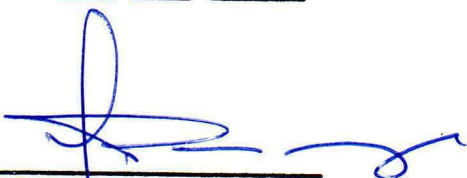
3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./ 03/07/79.



JUIZ DO TRABALHO -





MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cumprido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de
Goiânia - Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Ademir Vieira Alves
CITE a VILA NOVA FUTEBOL CLUBE.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 64.548,67 (sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos).
correspondente ao principal, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"resolve esta 1ª JCJ., por votação unânime, julgar procedente a presente ação trabalhista para o fim de condenar a sociedade esportiva "VILA NOVA FUTEBOL CLUBE" (recda) a pagar a ADEMIR VIEIRA ALVES (recte), em oito dias, Cr\$ 33.333,40 de 10/12 de férias; Cr\$ 33.333,40 de 13º salário; e 38.266,96 de salário de todo o período trabalhado, devendo ainda a Secretaria retificar as anotações feitas na CTPS, ... Oportunamente contem-se juros e aplique-se a correção monetária na forma legal. Custas pela recda., no importe de R\$ 1.023,00...". (v.cópia cálculos anexo).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo supra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, Heracioto Pena Junior, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 19 dias do mês de julho de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

Rua 256 nº 288 - S.Universitário-Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : ADEMIR VIEIRA ALVES -

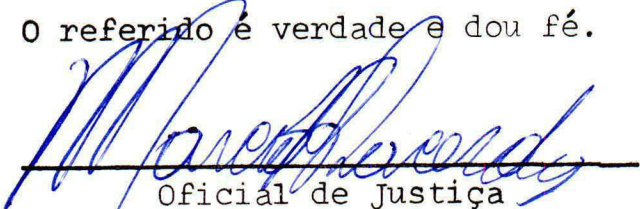
RECLAMADO : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

PROCESSO JCJ. nº 622 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 10,00 horas do dia 08 do mês de AGOSTO do ano de 1979, à RUA 256 - nº 288 - SETOR UNIVERSITARIO, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. JOÃO CARNEIRO, PRESIDENTE, o qual, de tudo cargo ou função ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.


Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: **ADEMIR VIEIRA ALVES**
Reclamado : **VILA NOVA FUTEBOL CLUBE**

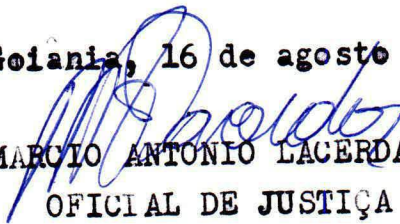
Processo JCJ nº 622 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE, para o conhecimento de MM. Juiz Presidente da 1ª Junta, que compareci ao endereço constante do r. mandado e, sendo aí, não foi possível fazer a penhora, visto que não encontrei bens suficientes para cobrir a dívida.

ASSIM SENDO, devolvo o r. mandado à Junta de origem, no aguardo de novas determinações.

Goiania, 16 de agosto de 1.979


MARCIO ANTONIO LACERDA
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 24 de 08 de 1979

Lilaz

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao exeqüente, face à informação do Sr. Oficial,
para requerer o que entender de direito, em três dias.

*Int.

Go/27/08/79.

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

ciente. Ademir Siqueira Alves
29 / Agosto / 79

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, o exeqüente

seu irmão es. os seus

supra

Goiânia, 29 de 08 de 1979

Lilaz

CHEFE DE SECRETARIA

17
Liliana

MM. Juiz Presidente

Informo a V. Exa. que, nesta data, o exequente compareceu a esta Secretaria e, face ao que certificou o Sr. Oficial de Justiça às fls.16, pediu fosse feita a penhora em espécie, proveniente das rendas dos jogos do Vila Nova Futebol Clube.

À superior consideração, conclusos.

Goiânia, 29/agosto/1979.

Liliana

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO	
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.	
Goiânia, 29 de	08 de 1979
<i>Liliana</i>	
DIRETOR DE SECRETARIA	

Como proposto, digo, como requer.

À penhora.

Go/31/8/79.

[Signature]

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

CERTIFICO que fiz a remessa
de Mandado à SDMS.

Colônia, 14 / 09 / 1979

[Signature]
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Penhora
Aos 04 / 09 / 1979

[Signature]
Diretor de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA / GO

Reclamante: ADEMIR VIEIRA ALVES

Reclamado : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE

Processo JCJ nº 622 / 79

C E R T I D ã O

CERTIFICO E DOU FE, para o conhecimento do MM. Juiz Presidente da 1ª Junta, que compareci no dia 30/09/1.979 às 17,25 horas, à Fundação Estadual de Esportes - Estádio SERRADOURADA e, sendo aí, encontrei com o sr. AGUINALDO, assessor direto do tesoureiro da Federação e, representante legal da mesma, naquela oportunidade; sendo assim, deixei uma via do mandado de penhora com o referido senhor que em contrapartida, após seu ciente na via original. Ficou combinado - que no dia 1º de outubro às 13 horas, a importância constante do mesmo, seria penhorada. Acontece que, quando compareci à Federação, fui informado que referida quantia não seria paga digo penhorada, motivado ao fato do mandado estar sendo dirigido à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - ESTADIO SERRADOURADA, quando deveria ser dirigido à FEDE-RAÇÃO GOIANA DE DESPORTOS.

NESTAS CONDIÇÕES, devolvo o r. mandado à Junta de origem, no aguardo de novas determinações. -

Goiânia, 30 de setembro de 1.979 -

MARCIO ANTONIO LACERDA =
OFICIAL DE JUSTIÇA
AVALIADOR

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Go/04/10/79.

Eleonora
Diretora Substituta

Torno sem efeito o despacho de fl. 17, para
determinar que se oficie à Federação Goiana de Des-
portos, solicitando o bloqueamento dos depósitos em
favor do executado.

Go/04/10/79.

Juiz do Trabalho

1º Torno sem efeito o des-
pacho de fl. 17.
2º Determino que se oficie
à Federação Goiana de Desportos so-
licitando providências junto ao plebeu
p/ recebimento do quadrante deste processo.

Sp. 04.10.79

Heráclito Pena Junior
- Juiz do Trabalho -

967/79

04 outubro 79

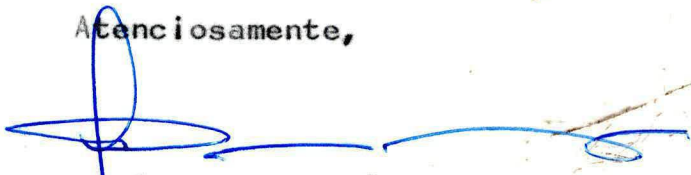
Sr. Presidente

Pelo presente, comunicamos a V. Exa. que tem curso por esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, órgão do Poder Judiciário Federal, o processo de ação trabalhista 1ª JCU-nº 622/79, no qual o VILA NOVA FUTEBOL CLUBE está sendo executado pelo Sr. ADEMIR VIEIRA ALVES, na importância de Cr\$64.548,67 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos).

Em virtude do exposto, solicitamos a V. Exa., a sua interferência no sentido de bloquear, a partir desta data, de todos os depósitos feitos a favor do executado supra citado, proveniente das rendas dos jogos de que participar, (quantias) até atingirem o total do débito mencionado, para que se concretize, na sua integralidade, a aplicação da justiça.

Alertando V. Sa. para o fiel cumprimento do presente, sob as penas da lei, pois que na presente execução existe também incluído crédito da União Federal, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,



HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE

11mº. St.

Presidente da Federação Goiana de Desportos
Av. Tocantins - Galeria Tocantins - NESTA.

*Rec. B. J.
So 04/10/79
out
Presidente*

21
Luis

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data dezena
um o mandado de fls 18 e
secretares as folhas.
Colônia, 16 de Outubro de 1979

[Signature]
8 CHIEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE fiz a remessa
do mandado p/ SDMS.

Colônia, 16 de 10 de 1979

[Signature]
8 Diretor de Secretaria

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
de Goiânia

1.008/79

12 outubro 79.

C E R T I D O

Certifico e dou fé que, nesta data,
- recebi do Sr. Oficial de Justiça, o cheque nº 327453, emitido contra Caixaço, da Federação
- Goiana de Desportos e que foi imediatamente de-
- positado na CEF, conta desta Junta, conforme -
Pelo presente, solicito informações a respeito do Ofício 967/79, de 04.10.79, endereçado a V. Exa., em
que peço sua interferência no sentido de bloquear os depósitos feitos a favor do executado VILA NOVA FUTEBOL CLUBE, no
processo JCJ-622/79, em que Ademir Vieira Alves é exequente,
proveniente das rendas dos jogos de que participar, até atingirem a quantia de Cr\$64.548,67 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos), devida no processo supra citado.

Aguardando uma breve resposta, subscrevo-me,
Cordialmente,

HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE

Exm^o. Sr.

Presidente da Federação Goiana de Desportos

N E S T A

Recb^o 15/10/79
mts

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
de Goiana

1.008/79

29.

outubro

12

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, recebi do Sr. Oficial de Justiça, o cheque nº - 327453, emitido contra Caixa, da Federação - Goiana de Desportos e que foi imediatamente depositado na CEF., conta desta Junta, conforme - guia de recolhimento em frente, de nº 721/79, no valor de Cr\$64.548,67, que junto ao processo.

Go/16 de outubro de 1979.

Dee Prata
Diretora Substituta

vos), devida no processo supra citado.

Aguardando uma breve resposta, subscrevo-me,
Cordialmente,

HERACITO BENA JUNIOR
JUIZ PRESIDENTE

Exm. Sr.

Presidente da Federação Goiana de Desportos

N E S T A

Handwritten signature/initials in the bottom left corner.



23

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

1

Processo nº JCC- 622/79

Guia nº 721/79

Reclamante - Ademir Vieira Alves

Reclamado - Vila Nova Futebol Clube

O Reclamado vai a CEE-I. Federal-R. 20. n.º 19.. desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 64.548,67 (Sessenta e Quatro Mil, Quinhentos e Quarenta e) para Cruzar e Sessenta das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
 - 4- Ao Avaliador.....Cr\$
 - 5- Ao Perito.....Cr\$
 - 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
 - 7- Ch. nº 327453, contra CAIXEGO.....Cr\$ 64.548,67
- TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 64.548,67

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-Go....., 16... de outubro..... de 1979..

Recebimento a do ch. n.º 327.453 Eco. 152, a quitação definitiva dar-se-á somente com a confirmação de efetiva liquidação.

Director de Secretaria

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA - GOIÁS
64.548,67

Chique 327.453(152)
cobrado em 16/10/79

Garamit, 18/10/79

João Ferreira de Macedo
Mat. 363247-7
Caixa Executiva

Phique 327.453(152)
liberado, e creditado
no canto 090.000-0
em 16/10/79

Garonie 18/10/79

João Ferreira de Macedo
Mat. 363247-7
Caixa Executiva

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Mandado de Penhora
os 17 de Outubro de 1979

Diretor de Secretaria

18
15/10
24
15/10

M A N D A D O D E P E N H O R A

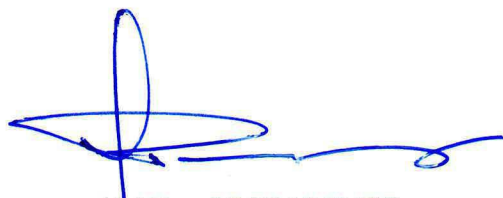
O DOUTOR HERÁCITO PENA JÚNIOR, Juiz do Trabalho - Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia, na forma da lei,

M A N D A ao Sr. Oficial de Justiça deste Juízo, a quem este couber por distribuição, que à vista do presente - mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 622/79, entre partes ADEMIR VIEIRA ALVES - exeqüente e VILA NOVA FUTEBOL CLUBE - executado, em seu cumprimento, dirija -
~~FEDEGAÇ GOIÂNIA DE DESPORTOS~~
~~-se à FUNDAÇÃO ESTADUAL DE ESPORTES - ESTÁDIO SERRADOURADA,~~ - em dia de jogo de futebol em que o executado participar, aos sábados ou aos domingos, após às 18,00 horas ou em qualquer horário, feriados etc. e, sendo aí, proceda à PENHORA em espécie, proveniente das rendas dos jogos, para garantir a dívida no valor de Cr\$64.548,67 (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos).

SENDO CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDADO, FICA O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO POLICIAL PARA DESINCUMBIR-SE DA DILIGÊNCIA.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

Eu, *Lincoln*, Diretor de Secretaria, subcrevi, aos 11 dias do mês de setembro do ano de 1979.


JUIZ PRESIDENTE

Recelido em: 30/09/79
Os 17,25 hs.
[Signature]
Repres. da F.O.D.

Conceição

Ilmo Sr

Presidente da Federação dos Municípios de Pernambuco
Av. Tocantins s/nº - Recife - Pernambuco

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. João da Silva Magalhães Auto de Penhora do
Buzilum, Cera de, 1000, 1000
- Nac. - - Est. Civil - - Identidade -

residente nesta Comarca, à _____,
o qual como FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga a não abrir mão dos mesmos,
sem autorização do MM. Juíz Presidente da Junta, sob as penas da lei

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

João da Silva Magalhães, 16 de Outubro de 1979
M. B. Pereira Recebeu
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

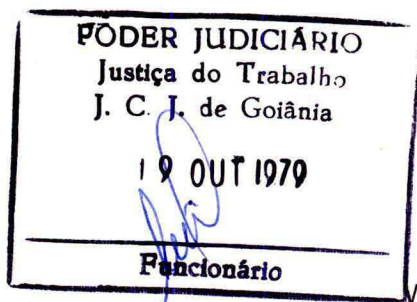
CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora referida no Auto retro, bem assim, de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido contra fé.
recusado

João da Silva Magalhães, 16 de Outubro de 1979
M. B. Pereira Recebeu
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

28
Lustosa

- ADVOGACIA -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.



J. a conclusão
Em 19/10/1979.
Juiz Presidente

VILA NOVA FUTEBOL CLUBE,

devidamente qualificado nos autos da Ação Trabalhista que lhe move o sr. ADEMIR VIEIRA ALVES, processo de nº 622/79, com andamento por esta MM. Junta, vem, com o respeito costumeiro, frente a V. Exa., via de s/adv. m.j.a., com fundamento no artigo 884 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais matéria atinente à espécie, apresentar contra Ademir Vieira Alves, doravante Embargado, EMBARGOS À EXECUÇÃO, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:-

inicialmente,

é oportuno salientar que a respeitável decisão desta Douta JCJ, conforme se depreende às fls. 8, dos autos principais, houve, data vênica, uma completa inversão ao princípio da PROVA, pois, Excelência, o Embargante ao negar o tempo de casa do Embargado e de maneira categorica como o fez, naturalmente que restou a ele provar o contrário, o que, vênica concessa, NÃO O FEZ, e, mesmo assim, teve o seu pedido amparado por esta Augusta JCJ.

Aliás, Eminente Julgador, claro está ou ficou que houve EXCESSO DE EXECUÇÃO, nos precisos termos do nosso Código de Processo Civil, o que faculta ao Ebte. os presentes Embargos, pois o pedido do Ebdo foi de apenas 44.933,76 - quarenta e / quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e seis centavos!, e a execução, em que pese os poucos meses transcorridos, na elevada soma de 64.548,67 - sessenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e oito cruzeiros e sessenta e sete centavos, estando patente o exagero dos cálculos e o mencionado excesso de execução.

c o n t . . .

29
10/10

Por último, Douto Julgador, o Egdo jamais trabalhara o período alegado em seu pedido inicial e como bem ficou demonstrado nos autos, pois nenhuma prova fizera. A sua Carteira de Trabalho fora anotada corretamente e é a prova bastante das alegações da defesa feita no momento próprio.

O excesso de execução é por demais patente o que permite a improcedência da execução, mesmo porque os presentes Embargos são tempestivos, haja vista que o Auto de Penhora se deu em 16 do corrente.

Assim,

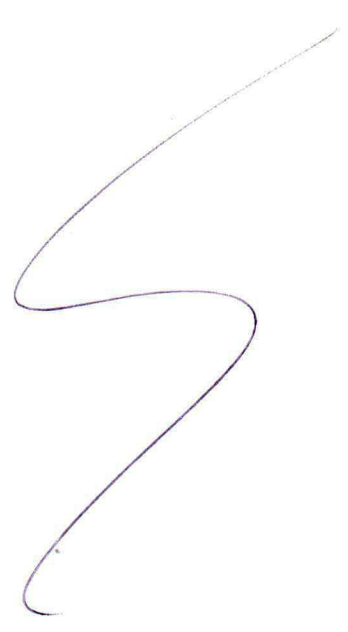
espera o Egte sejam conhecidos e providos os presentes Embargos para proclamar-se a improcedência da execução ou reduzir-se o valor fixado na sentença, tudo por obra da justiça.

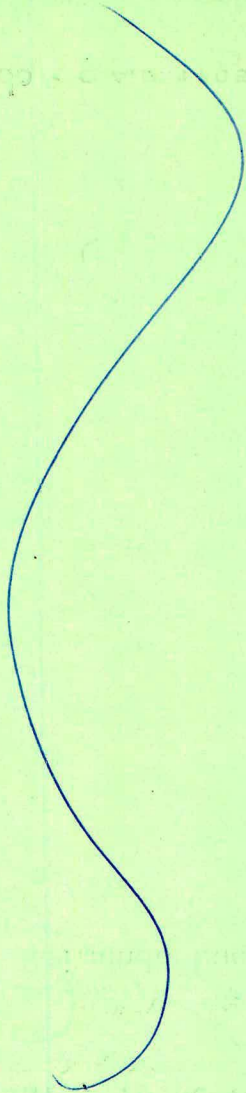
Protesta-se pelas provas permitidas em direito.

Pede deferimento.

Goiânia, 19 de outubro de 1979.


pp. Raimundo Lustosa Corado.





Vista a parte contrária
prazo de 05 dias.
Em 26/10/1979
Juiz do Trabalho

25 outubro de 1979
8

CONCLUSÃO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 4400/79

Em 29/10/1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- 0622/79

Recite.- Ademir Vieira Alves

Recido.- Vila Nova Futebol Clube

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 05 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados no autos
- 07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
- 14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas
Cr\$, sob as penas da lei.
- 15 - ☒ - Vista a parte contrária. Prazo de 5 dias. Em 26/10/79
As. (Juiz do Trabalho).

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

p)

Ademir Vieira Alves

Rua Pe. de Toledo Melo, 74 - Cidade Jardim

NESTA

NO-1-9

Recebi a notificação 30/10/79

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Petição Contra Misanta do Embargo

AOS 12 / novembro / 1979

Director de Secretaria

José Carlos Gomes de Oliveira

O.A.B. (GO) 4.285
CPF 098653731-49

Paulo Roberto Viana Martins

O.A.B. (GO) 2.670
CPF 154453641-00

31
trib

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Autos nº 622/79

Recte.: Ademir Vieira Alves

Recda.: Vila Nova Futebol Clube



J. à conclusão
Em 07/11/1979
Juiz Presidente

ADEMIR VIEIRA ALVES, já qualificado nos autos supra mencionado, por intermédio de seus procuradores judiciais (m.j.) e, no prazo estabelecido pelo art. 884 "in fine" da C.L.T., vem apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS** de fls 28 e 29, conforme segue:

O requerido, nos presentes embargos, alegou ter ocorrido inversão ao princípio da prova, mas, de tudo que dos Autos consta, transcorreu-se o processo sem maiores novidades e, sem esclarecimentos às dúvidas advindas do contrato, devendo o empregador provar o tempo de serviço por ele alegado, o que não ocorreu e, inclusive, na renovação, não compareceu o representante da reclamada (fls. 6) e, após tudo visto e examinado, a Douta Primeira Junta de Conciliação e Julgamento, por votação unânime, julgou procedente a presente Ação Trabalhista, condenando a reclamada a pagar em oito dias a quantia de Cr\$ 44.933,76 (Quarenta e quatro mil, novecentos e trinta e três cruzeiros e setenta e seis centavos) isto, em **MAIO DE 1979**.

O Decreto-Lei nº 75, de 21/11/966, considerando o imperativo de coibir os abusos de direitos que se tem verificado na retenção ou retardamento indevidos de salários e de outros pagamentos devidos aos empregados por parte das empresas, ainda mais prolongados por meio de sucessivos re

José Carlos Gomes de Oliveira

O.A.B. (GO) 4.285
CPF 098653731-49

Paulo Roberto Viana Martins

O.A.B. (GO) 2.670
CPF 154453641-00

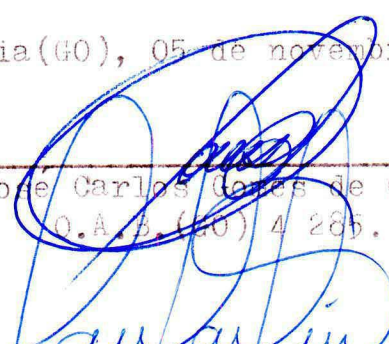
32
cursos judicialis prtelatórios, estabelece em seu art. 1º que, os débitos de salários, indenizações e outras quantias devidas a qualquer título, pelas empresas abrangidas pela C.L.T., aos seus empregados, quando não liquidados no prazo de 90 (noventa) dias contados das épocas próprias, ficam sujeitos à correção monetária, segundo os índices fixados trimestralmente pelo Conselho Nacional de Economia.

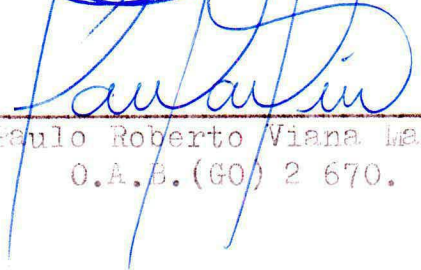
Portanto MM. Juiz, vê-se que os Embargos de fls. 28 e 29 visa única e exclusivamente, protelar o pagamento do que é de direito e de que tanto necessita o reclamante, uma vez que os cálculos de fls. 12 foram efetuados pela Contadoria dessa Douta Junta de Conciliação e Julgamento e, conseqüentemente, merece fé os números ali lançados.

À vista do exposto, volta o reclamante por intermédio de seus procuradores à presença de V. Exa. para requerer o levantamento da quantia penhorada e, que se proceda nova penhora para o pagamento dos honorários advocatícios da embargada, que deixamos ao livre arbítrio de V. Exa.

Por ser de inteira Justiça, espera deferimento.

Goiânia(GO), 05 de novembro de 1979.


- José Carlos Gomes de Oliveira -
O.A.B. (GO) 4.285.


- Paulo Roberto Viana Martins -
O.A.B. (GO) 2.670.

José Carlos Gomes de Oliveira

O.A.B. (GO) 4.285
CPF 098653731-49

Paulo Roberto Viana Martins

O.A.B. (GO) 2.670
CPF 154453641-00

PROCURAÇÃO

Outorgante(s): Ademir Vieira Alves

Nacionalidade: Brasileiro.

Estado Civil: Solteiro

Profissão: Físicultor.

Domicílio: Rua Fe. de Toledo melo, 74 - Cidade Jardim
Goiânia(GO).

Outorgados: JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em Goiânia(GO), inscrito na O.A.B.(GO) sob n.º 4.285 e PAULO ROBERTO VIANA MARTINS, brasileiro, solteiro, estagiário, residente e domiciliado em Goiânia(GO), inscrito na O.A.B.(GO) sob n.º 2.670, ambos com escritório à Rua Tres, 802 - S. Oeste.

Poderes: AMPLOS, GERAIS E ILIMITADOS da cláusula AD-JUDITIA, para, em conjunto ou separadamente, defender os interesses do(s) outorgante(s) em quaisquer ações, civis ou criminais, e em qualquer instância ou tribunal, podendo propor igualmente ação ou ações, notificações, protestos, medidas preventivas, transigir, desistir, firmar termos e compromissos, requerer falências ou concordatas, fazer acórdos, receber e dar quitações, ratificar queixas, descrever bens, fazer representações, podendo defender o outorgante(s) também em inquérito(s) administrativo(s), usando de todo e qualquer poder, por mais especial que o seja, podendo ainda substa-belecer o presente, no todo ou em parte, com ou sem ressalva de poderes.

Goiânia(GO), 30 de outubro de 1979.

Ademir Vieira Alves

Reconheço por semelhança a...

...por análoga à constante em arquivo deste cartório; deu fé.

Em teste... da verdade.

Goiânia, de 1979.

Adélio Meireles Rocha - Esc.

Cartório do 2.º Ofício de Notas
RUA 3 C/7 - FONE: 225-2624

3 4
lily

CONCLUSÃO

Nesta data, lidos e presentes
autos, ao ...

Goiânia, 14 de 11 de 1977

Cirug
DIRETOR DE SECRETARIA

Decisão
em frente

Go. 16. XI. 79.

[Signature]
Honório Maria Junior
Juiz do Trabalho

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Vistos etc.

O VILA NOVA FUTEBOL CLUBE opôs os presentes embargos à execução que lhe move ADEMIR VIEIRA ALVES, pedindo a improcedência da execução e alegando, para tanto, que a decisão de conhecimento inverteu o ônus da prova trazendo-lhe prejuízos; que há excesso de execução pelo exagero dos cálculos de liquidação; e que o tempo de serviço alegado no pedido inicial é inverídico.

Impugnando os embargos, o embargado aduziu que a sentença de conhecimento foi prolatada com acerto; que o acréscimo à condenação é representado pela correção monetária; que os embargos são protelatórios e pediu à final o levantamento da quantia penhorada e o arbitramento de honorários advocatícios.

Tudo visto e examinado.

Preliminarmente, não conheço das alegações do embargante lançadas contra a sentença de cognição, por incabíveis (v. arts. 879, parág. único, e 895 da CLT).

Quanto à alegação de excesso de execução, é absolutamente improcedente, posto que o acréscimo verificado se refere a juros e correção monetária calculados de acordo com a legislação que rege a espécie (art. 1.062 do C.C.B., art. 883 da C.L.T. e Dec.-lei nº 75/66), valendo salientar, ainda, que o embargante não apontou erro algum nos cálculos.

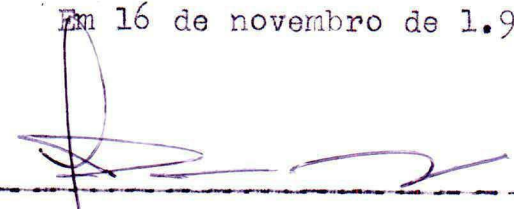
O pedido, do embargado, de arbitramento de honorários advocatícios não merece deferimento por falta de amparo legal (v. Lei nº 5.584/73).

O pedido de levantamento do depósito garantidor do Juízo será apreciado oportunamente.

Isto posto, julgo improcedentes os presentes embargos para que a penhora de fls. 26 continue subsistente, e indefiro o pedido de arbitramento de honorários de advogado.

Int. Custas pelo embargante.

Em 16 de novembro de 1.979.



Juiz do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO de Goiânia

Notificação n.º 4805/79

~~Belo Horizonte - Minas Gerais~~

Em 06 de dezembro de 1979

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 16 de novembro de 1979

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~
por vós apresentada contra Vila Nova Futebol Clube

cópia anexa.

e cujo inteiro teor consta de

Atenciosamente,

p)

Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

Dr. Paulo Roberto Viana Martins
Rua Três, nº 802 - Setor Oeste

NESTA

NO-1-2

CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi expedida
correspondência supra referida de Registro
Postal n.º simplex
Batalha, 10 de 12 1979

Chefe de Secretaria

*Piente
da decisão
em 10.12.79*
Corad

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o advogado
do recte ficou ciente da decisão
recebendo uma cópia da mesma.
Goiânia, 10 de dezembro de 1979

CH
P/ CHEFE DE SECRETARIA

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, a n. Lei
já passou em pregão

Goiânia, 19 de 12 de 1979

lilar
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 07 de janeiro de 1980

Carabura
DIRETOR DE SECRETARIA

À Secretaria para providenciar o pagamento do
recte., das custas etc. Expeçam-se guias.

Go/08/01/80.

Guia
Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 16, no valor de Cr\$ 62.662,67 =
que se vê em frente.

Go, 07/ janeiro / 1980

Ciaug
DIRETOR DE SECRETARIA

37
blv

PODER JUDICIÁRIO

JUSTICA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 0016/80

C/C/ 90000-0

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. José Carlos Gomes de Oliveira|
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$ 62.662,67 (Sessenta e Dois Mil, Seiscentos e
Sessenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Sete Centavos),
aí em depósito judicial desde o dia: 16-out-1979 segundo o
processo nº JOCJ. 622/79, de reclamação postulada por: A-
demir Vieira Alves| contra: Vila
Nova Futebol Clube| Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 09 de janeiro de 1.980

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA
LEVANTAMENTO

C/C 9000-0

Senhor Juiz:

Vai a essa Agência da Caixa Econômica Federal, levantar a im-
portância de Cr\$

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia
de levantamento n.º 17, no valor de Cr\$ 1.886,00=
que se vê em frente.

Go, 09/ Janeiro / 1980
[Assinatura]
DIRETOR DE SECRETARIA

sendo depositante:

Goianânia, 09 de Janeiro de 1980

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central

N.º 2

em mãos:

38
luc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 0017/80

C/C/ 90000-0

1

Senhor Gerente:

O Sr. José Cirilo Corrêa - Funcionário desta 1ª. JCJ, vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr\$1.886,00 (Hum Mil, oitocentos e oitenta e Seis Cruzeiros), aí em depósito judicial desde o dia 16-out-1979 segundo o processo nº JCJ. 622/79, de reclamação postulada por: Ademir Vieira Alves | contra: Vila Nova Futebol Clube | Sendo depositante: 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 09 de janeiro de 1.980

Cópia

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

Recebi nesta data a guia n° 0017180
p/ levantamento de Cr\$ 1.886,00
referente ao presente processo, cujo
valor dou quitação.

Goiânia, 24 de fevereiro de 1980
for Wilb. Louza

Senhor Juiz:

O Sr. Juiz de Direito da 1ª JUIZ DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA, no processo nº 0017180, de reclamação postulada por: [nome], contra: [nome], sendo depositante:

Goiânia, 24 de fevereiro de 1980.

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.
N e s t a

em mãos:

Imix...

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE 1a. Junta de Conciliação e Julgamento		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Praça Cívica		07 NÚMERO 226		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
09 BAIRRO OU DISTRITO Centro		10 CEP 74.000		11 MUNICÍPIO (CIDADE) Goiânia		12 SIGLA DA U.F. Go	
13 EXERCÍCIO 80		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 5	
17 N.º PROCESSO 622/79		18 REFERÊNCIAS 7		19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		20 CÓDIGO 1505	
21 VALOR - CRS 1.701,00		22 MULTA E JUROS 4		23 CÓDIGO 7		24 VALOR - CRS 1.701,00	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA 9		26 CÓDIGO 9		27 VALOR - CRS 1.701,00		28 TOTAL 1.701,00	
29 VALOR - CRS 1.701,00		30 AUTENTICAÇÃO João Ferreira de Mello Mat. 350247-71 CPF 5.500.000-24		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES 1ª JCJ - GOIÂNIA Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recte. - Ademir Vieira Alves Nat. S-A Vila Nova Futebol Clube Recdo. - Guia. n.º Exp. em- 23.01.80		32 VALOR - CRS 1.701,00	

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0009 Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF 04/88
Pad. e To. Confiança Ltda. - Rua Guará, 195 - C.S.C. 17.047/001-52 - B.H.

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0009 Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF 04/88
Pad. e To. Confiança Ltda. - Rua Guará, 195 - C.S.C. 17.047/001-52 - B.H.

39
Fido



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 622/79

Aos 24 dias do mês de JANEIRO do ano de mil nove -
centos e oitenta, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Ademir
Vieira Alves e o reclamado Vila Nova Futebol Clu-
be e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a acordo celebrado na presente reclamação ,
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 62.662,67 (Sessenta
e Dois Mil, Seiscentos e Sessenta e Dois Cruzeiros e Sessenta e Se-
te Centavos).
relativa ao processo nº 622/79.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Wass
SECRETARIO

[Assinatura]
RECLAMANTE

[Assinatura]
RECLAMADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi feita
a notificação na CTPS do
reclame
Goiânia, 24 de 01/1 de 1980
[Assinatura]
CHEFE DE SECRETARIA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 25 de fevereiro 1.980

liara

Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

liara

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Guilherme
GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

J u i z P r e s i d e n t e